



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7604 / 2020

Às Comissões, em 14/07/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA MAURICIO
WAGNER DUARTE MARTINS (*1964 +2018).

AUTOR: VER. DIONÍSIO PEREIRA.

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Amaral</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> x 25 votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>25</u> / <u>02</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7604 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA
MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS
(*1964 +2018).**

Autor: Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS a atual Praça Sem Denominação situada entre a Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Saturnino de Alcântara, no bairro Centro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANTEPROJETO DE LEI Nº 7604 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA
MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS
(*1964 +2018).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS a atual Praça Sem Denominação situada entre a Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Saturnino de Alcântara, no bairro Centro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

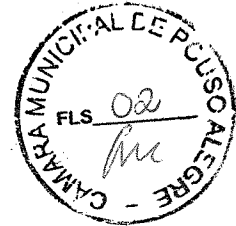
Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.


Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 14/07/2020 15:30:02 - X5F3-D7S8-G8D2-C3R5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Maurício Wagner Duarte Martins nasceu em 31 de dezembro de 1964, natural de Inconfidentes-MG, filho de Jovino Martins e Doralice Duarte Martins. De origem de família humilde, trabalhadora e religiosa a qual o ajudou a aprender valores essenciais e os quais guiaram-no por toda a sua vida.

Maurício casou-se com Marisa Pereira Daniel Martins, com quem compartilhou uma vida matrimonial fiel no amor e dedicada a Deus. Tiveram duas filhas, Aline e Caroline, e um neto. Por vários anos, participaram do Movimento das Equipes de Nossa Senhora ao longo de todo casamento.

Devoto de Nossa Senhora Aparecida, Maurício acompanhava todo ano os romeiros, dando suporte na caminhada rumo ao Santuário.

Trabalhou por muitos anos como entregador no Magazine Luiza, onde ficou conhecido em toda a cidade, pela atenção e carinho com que tratava as pessoas, sempre de bom humor e disposto a ajudar a todos. Deixou uma saudade enorme em todos que o conheciam. Sempre muito descontraído e brincalhão, viveu toda sua vida ao lado de seus amigos e familiares.

Lamentavelmente, no dia 30 de novembro de 2018, sua vida foi interrompida por um trágico acidente de moto. Seu sepultamento ocorreu no Cemitério Municipal de Pouso Alegre com a presença de muitos familiares e amigos.

Por ter sido um homem temente a Deus, com simplicidade e sabedoria popular e de generosidade ímpar, ele deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, superação e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra e a consciência de que ele cumpriu sua missão em vida.

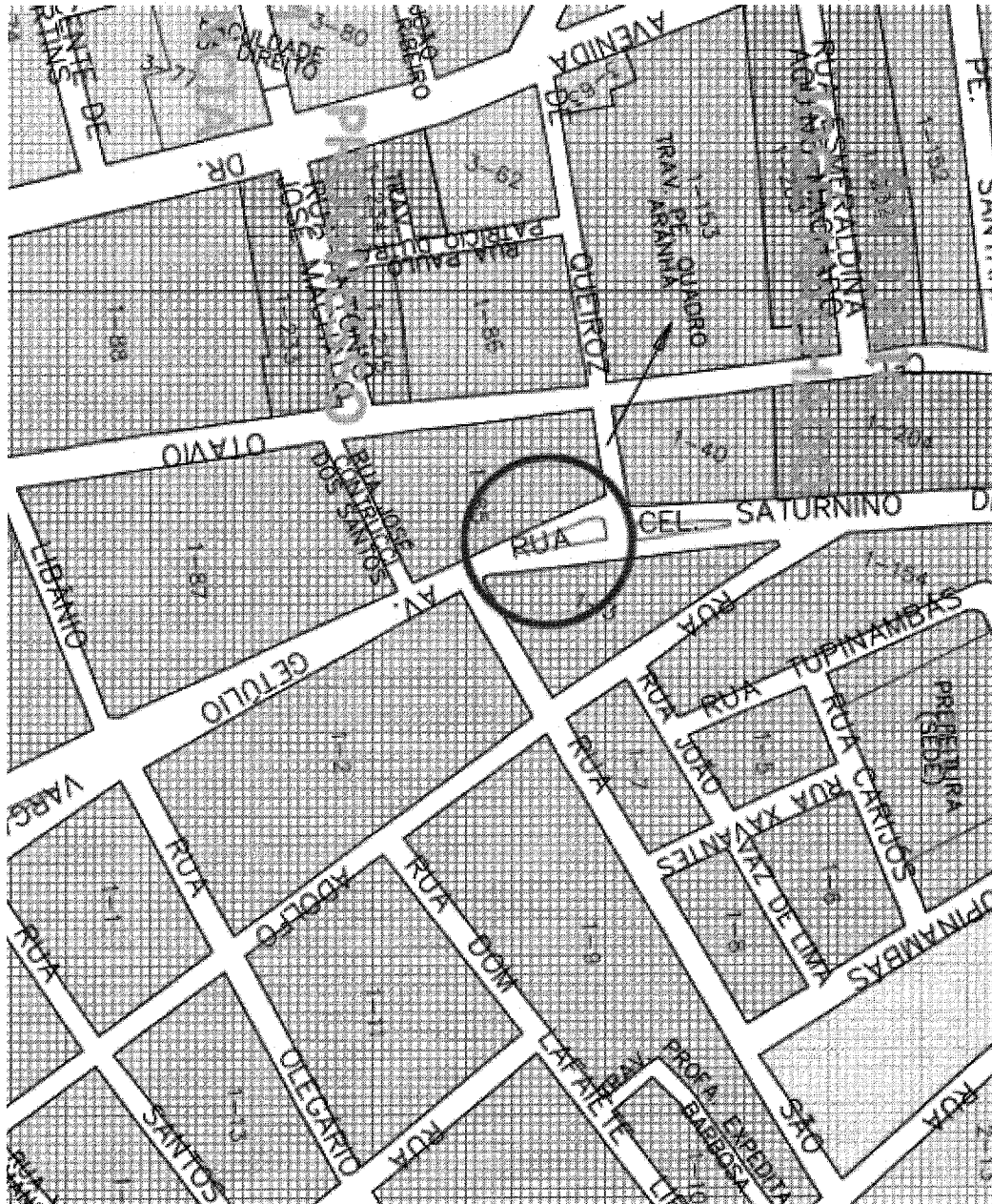
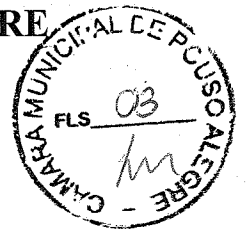
Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.


Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 14/07/2020 15:30:02 - X5F3-D7S8-G8D2-C3R5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Office de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Solo Digital: CJO51469 - Cod. Seg.
 2351-4341-0481 1233 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
 Praticado(s): 1 (0201), 2 (0101) - Emol: R\$ 0,00 -
 Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://recois.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS

CPF
 544.401-808-00

MATRÍCULA
 0557720155 2018 4 00075 202 0036368 14

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 53 anos de idade
 NATURALIDADE: Inconfidentes - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº M-3 522.900 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG ELEITOR: era eleitor

FIJACÃO E RESIDÊNCIA: JOVINO MARTINS e DORALICE DUARTE MARTINS - Rua Alípio Faria, 105, Bairro Santa Bárbara Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: trinta de novembro de dois mil e dezoito às 11:09 horas DIA MÊS ANO: 30/11/2018

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: traumatismo crânio encefálico contuso (morte violenta)
 SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO DE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG DECLARANTE: TULIO MARCOS DA COSTA OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Kércia Lima de Aguiar Santes CRM:26983

OBSERVAÇÕES/ADVERTÊNCIAS À ACESSAR: Casado Marisa Pereira Daniel Martins, deixando 02 filhas de nomes e idades: Aline, com 29 anos e Caroline, com 27 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-3 522.900	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 Office de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olimo, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 - 991309711.
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 30 de novembro de 2018.

Márcia Franco
 Oficial/Substituto

Márcia Francinete Franco
 Oficial Substituto



SHOT ON MI 9 SE
 AI TRIPLE CAMERA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 14 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.604/2020, de autoria do vereador Dionísio Pereira, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS (*1964 +2018).**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS a atual Praça Sem Denominação situada entre a Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Saturnino de Alcântara, no bairro Centro.

O *artigo segundo* aduz que esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)



II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de



interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

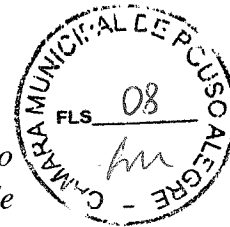
(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial. ” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

*“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse. ” (TEMER, Michel, *in* Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

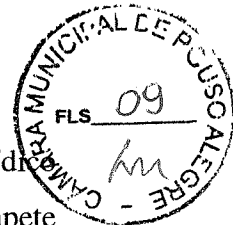
Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

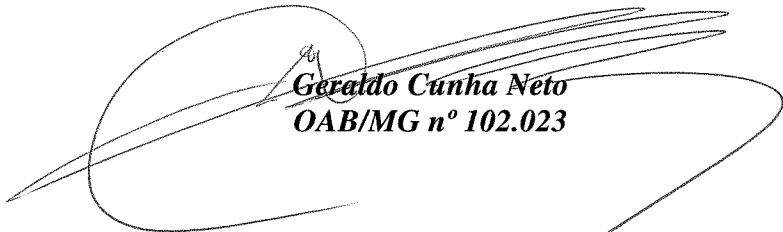
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.604/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da



Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



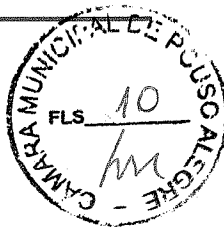
Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 102 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7604/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS (*1964 +2018).”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7604/2020, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS (*1964 +2018).” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se PRAÇA MAURICIO WAGNER DUARTE MARTINS a atual Praça Sem Denominação situada entre a Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Saturnino de Alcântara, no bairro Centro.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Maurício Wagner Duarte Martins nasceu em 31 de dezembro de 1964, natural de Inconfidentes-MG, filho de Jovino Martins e Doralice Duarte Martins. De origem de família humilde, trabalhadora e religiosa a qual o ajudou a aprender valores essenciais e os quais guiaram-no por toda a sua vida. Maurício casou-se com Marisa Pereira Daniel Martins, com quem compartilhou uma vida matrimonial fiel no amor e dedicada a Deus. Tiveram duas filhas, Aline e Caroline, e um neto. Por vários anos, participaram do Movimento das Equipes de Nossa Senhora ao longo de todo casamento.

Devoto de Nossa Senhora Aparecida, Maurício acompanhava todo ano os romeiros, dando suporte na caminhada rumo ao Santuário. Trabalhou por muitos anos como entregador no Magazine Luiza, onde ficou conhecido em toda a cidade, pela atenção e carinho com que tratava as pessoas, sempre de bom humor e disposto a ajudar a todos. Deixou uma saudade enorme em todos que o conheciam. Sempre muito descontraído e brincalhão, viveu toda sua vida ao lado de seus amigos e familiares.

Lamentavelmente, no dia 30 de novembro de 2018, sua vida foi interrompida por um trágico acidente de moto. Seu sepultamento ocorreu no Cemitério Municipal de Pouso Alegre com a presença de muitos familiares e amigos. Por ter sido um homem temente a Deus, com simplicidade e sabedoria popular e de generosidade ímpar, ele deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, superação e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra e a consciência de que ele cumpriu sua missão em vida.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7604/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

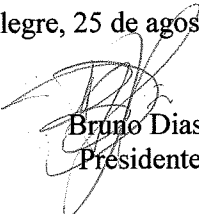
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7604/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

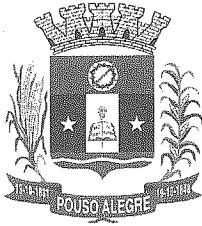
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

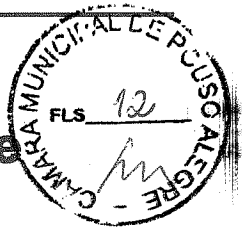

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 84/2020)

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7604/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: praça Mauricio Wagner Duarte Martins (*1964 +2018) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

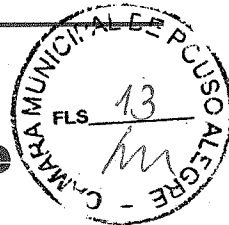
Esta comissão analisou que o referido projeto de lei visa denominar Praça Mauricio Wagner Duarte Martins a atual Praça Sem Denominação situada entre a Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Saturnino de Alcântara, no bairro Centro.

17:56 25/08/2020 06:21:30 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7604/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário